

Questão de Ordem nº 001/2025

Autor: Vereador Helder Henrique de Lima Albuquerque

1ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo de 2025, de 09 de janeiro de 2025

QUESTÃO DE ORDEM

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 179 e 180, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, formulo a Vossa Excelência a seguinte **QUESTÃO DE ORDEM**:

Encontra-se em tramitação no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) o Mandado de Segurança nº 0000011-59.2025.8.17.6030, perante a Vara Única de Lagoa dos Gatos, o qual versa sobre a discussão acerca da validade ou não do registro de chapa para a Mesa Diretora conforme o prazo determinado pelo art. 26 do Regimento Interno desta Casa.

Isso porque, a chapa composta pelos vereadores, FLORIANO VELOZO DE CARVALHO NETO, EURIVALDO GONCALVES FERREIRA e ELIZANGELA BEZERRA DE MENEZES SANTOS, impetrantes, entende que não teria sido válido o registro da chapa composta por JOSE JAIRO LEONILDO DE BRITO, JOSE AILTON DA SILVA e HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE, em razão do seu protocolo no dia 30/12/2024, inclusive quando já diplomados estes vereadores eleitos.

Ocorre que o art. 26 do Regimento Interno literalmente dispõe que o prazo para registro das chapas é até 30 minutos antes do início da reunião, que nos termos do art. 5º do mesmo diploma dispõe ser no dia 1º de janeiro, às 14 (quatorze) horas, quanto à reunião solene inaugural de posse e votação da Mesa Diretora.

Entendem os vereadores da chapa impetrante do Mandado de Segurança que o prazo seria em até 30 (trinta) minutos após o encerramento dos empossamentos dos vereadores eleitos,

nos termos do art. 8º do Regimento, interregno este no qual, segundo pretendem afirmar, as chapas deveriam ser registradas e que, qualquer registro anteriormente realizado seria extemporâneo.

Trata-se de uma **aparente** antinomia, que na verdade parece esvaziar-se frente à literalidade pura do art. 26 do Regimento Interno. Inclusive, nos termos do art. 27, após realizados os registros no prazo do art. 26, a Secretaria da Câmara deverá proceder com o encerramento dos registros no livro próprio para apresentação das chapas que concorrerão à Mesa Diretora.

O art. 8º, invocado pelos impetrantes no referido Mandado de Segurança, dispõe que após a conclusão das posses, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos para que se apresentem as chapas para a composição da Mesa Diretora.

A leitura do referido dispositivo em conjunto com os arts. 26 e 27 já mencionados não conta de que a Secretaria da Câmara deverá encerrar em livro as chapas registradas até 30 (trinta) minutos antes da reunião e, após o encerramento das posses, a reunião será suspensa para que essas chapas já registradas e já encerradas em livro próprio, sejam apresentadas ao plenário para que sejam postas em votação.

Cumpra rememorar ainda que trata-se de praxe desta Casa Legislativa referida interpretação, usando-se como exemplo a reunião inaugural do dia 1º de janeiro de 2021, cuja ata segue anexa, na qual consta que “empossados os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, o Sr. Presidente, de acordo com o Art. 8º do Regimento Interno e Art. 31 da Lei Orgânica Municipal, solicitou da Secretaria desta Casa Legislativa, através de sua funcionária efetiva Célia Cristina Bispo de Gouveia informar as chapas registradas em tempo legal para concorrer à eleição da Mesa Diretora para o biênio 2021/2022.

Ou seja, nos trinta minutos após a posse, previstos no art. 8º do Regimento, incumbiu à Secretaria apresentar as chapas devidamente registradas, o que evidencia que referido prazo diz respeito ao ato administrativo de apresentação das chapas registradas, entrega das cédulas de votação e explanação ao plenário para posterior votação, devendo-se respeitar o art. 26 quanto ao prazo para o registro propriamente dito das candidaturas.

É de se notar ainda a necessidade de se definir se referido prazo para registro das chapas é ou não peremptório, ou se podem ser consideradas chapas não apresentadas até o prazo do art. 26, mas antes de iniciada a votação propriamente dita pelo plenário.

Diante desse cenário, é imperioso, com vistas ao bom andamento das atividades político-administrativas desta Câmara de Vereadores, bem como em privilégio da segurança jurídica, que se decida:

1. Se é válida a interpretação de que o prazo para registro das chapas da Mesa Diretora deve ser aquele previsto no art. 26 do Regimento Interno, de até 30 (trinta) minutos antes da reunião, ou se devem ser registradas no prazo previsto no art. 8º, de até 30 (trinta) minutos após os empossamentos;
2. Se o prazo previsto no art. 8º do Regimento Interno se dirige aos pretensos candidatos à Mesa Diretora quanto ao registro das chapas ou se se refere apenas ao ofício da Secretaria da Câmara para apresentar as chapas já registradas no prazo consignado no art. 26 do Regimento;
3. Se o prazo para registro das chapas é peremptório ou se podem ser considerados válidos os registros realizados até antes de iniciada a votação para os membros da Mesa Diretora.

Sala das Sessões, em 09 de janeiro de 2025



HELDER HENRIQUE DE LIMA ALBUQUERQUE
Vereador Autor